

Desta forma, passamos a analisar a reequilíbrio econômico financeiro que a licitação nº 108 e nº 115, considerando que a mesma não atendeu ao item de reequilíbrio solicitado pela contratada em referência ao item nº 122.

Em relação ao item nº 114, o valor de reequilíbrio solicitado pela contratada está abaixo do valor proposto pela segunda colocada. E ainda em relação ao item de reequilíbrio solicitado pela contratada nº 122 não teve outras empresas classificadas para oferecer o mesmo.

Desta forma, considerando que a licitação nº 108 e nº 115, considerando que a mesma não atendeu ao item de reequilíbrio solicitado pela contratada em referência ao item nº 122.

Pela documentação acostada, observamos que a consultente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico nº 055/2022-PROJUR, sobrevindo informação de que em relação aos itens de nº 108 e nº 115, a abaiixo dos valores pleiteados pela contratada no reequilíbrio econômico financeiro.

2) DO PARCEIRO

É o relatório.

Solicita a consultente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 67/2022/SPG/DRM, reanalisar o Parecer nº 055/2022-PROJUR, referente ao processo de Licitação nº 63/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de nº 33/2021-PMS.

1) SINTESE DOS FATOS

Parecer oriundo do Setor de Licitações, referente ao processo de Licitação nº 63/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de nº 33/2021-PMS.

PARCEIRO N.º 066/2022 - PROJUR

PROCURADERIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Estado de Santa Catarina



DANIEL DE MELLO MASSIMO

OAB/SC nº 27.807-B
Procurador Municipal

SUZANA PEREIRA LOPES

OAB/SC nº 60.105
Assessora Jurídica

De acordo

Suzana Q. Lopes.

Schroeder (SC), 6 de maio de 2022.

É o parácer.

contratada.

SUGERE pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para realizar o fornecimento dos itens de nº 108 e nº 115, e ainda, em relação aos itens de nº 114 e nº 122, Diante do exposto, esta procuradora SUGERE pela contratação da empresa

3) CONCLUSÃO

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Estado de Santa Catarina

